



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba

PT LAS RAS
nº 0497960/2019
Data: 12/08/2019
Pág. 1 de 8

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0497960/2019

PA COPAM Nº: 34100/2012/002/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Mineração Dornas LTDA.

CNPJ: 04.486.345/0002-39

EMPREENDIMENTO: Mineração Dornas LTDA. – DNPM:
831.430/1998

CNPJ: 04.486.345/0002-39

MUNICÍPIO (S): São Gotardo

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional, conforme declarado no RAS.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	0
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração	2	0
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Evaldo Galvão Silva

REGISTRO:

CREA: 178.525/D-MG
ART: 14201900000005295082

AUTORIA DO PARECER

Naiara Cristina Azevedo Vinaud
Gestora Ambiental

MATRÍCULA

1.349.703-7

ASSINATURA

Naiara Cristina Azevedo Vinaud

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Regional de Regularização Ambiental
MASP 1191774-7
SURAM/PA



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0497960/2019

O empreendimento Mineração Dornas LTDA. – DNPM: 831.430/1998 atua no ramo minerário, sendo sua atividade principal a extração de areia, exercida no município de São Gotardo. Em 08/07/2019 foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado sob nº 34100/2012/002/2019 (FCE: R099447/2018; FOB: 0395057/2018 B), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento se refere à extração e tratamento de areia, sem a utilização de água ou reagentes no processo, registrando a produção bruta de 6.666 m³/ano. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte pequeno (sem incidência de fator locacional) para as atividades de código A-03-01-8; B-01-09-0 e A-05-01-0, de acordo com a DN nº 217/2017.

É importante constar que o código B-01-09-0 foi incluído com a perspectiva de realização do beneficiamento de filito, proveniente do decapeamento de rocha, extraído na matriz da Mineração Dornas, em Santa Rosa da Serra/MG. O mesmo está em fase de estudos para ser usado como remineralizador na agricultura ou cimento na construção civil.

O empreendedor possui o seguinte processo na Agência Nacional de Mineração (ANM), em requerimento de lavra, para as substâncias areia e quartzo: nº 831.430/1998 (área concedida de 50 ha), localizado às coordenadas geográficas de latitude 19°14'57"S e longitude 46°07'33"O (ponto de amarração).

Consta o registro no Cadastro Técnico Federal sob nº 6529937; declaração de conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo nº 011/2019; e declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas.

A poligonal se encontra no imóvel rural denominado Fazenda Valadares e Abaeté de Cima (matrículas nº 3.970 e nº 17.542), assim registrado no CAR: MG-3162104-6866.5979.64AE.4897.B511.7181.247C.6BA6. Nas matrículas apresentadas estão averbadas as respectivas reservas legais com área total de 5,8963 ha, não inferior aos 20% exigidos por lei. Conforme Lei nº 12.651/2012, foi apresentada a comprovação da intenção de adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental).

Verificou-se no Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM, que o empreendimento possuía a Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF: nº 00300/2013, no âmbito do PA nº 34100/2012/001/2013. Em virtude do vencimento da mesma, o empreendimento foi autuado pela Polícia Militar de Minas Gerais em 22/05/2019 (Auto de Infração nº 195212/2019).

De acordo com o RAS, a área total do empreendimento é de 18.70.94 ha (área a ser licenciada no presente licenciamento simplificado), sendo 04.52 ha a área impactada e 01.1 ha a área de lavra. Foi declarado que o empreendimento não está localizado em área que possui recurso hídrico superficial, portanto, fora de áreas de preservação permanente, portanto, não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada no empreendimento. Ressalta-se que quaisquer alterações no processo produtivo que exijam intervenções deverão ser precedidas de regularização no órgão ambiental competente.

A Fazenda Valadares e Abaeté de Cima é de propriedade da Eletroligas LTDA, empreendimento do mesmo grupo familiar da Mineração Dornas. Para o devido funcionamento, o empreendedor apresentou carta de anuência autorizando a operação das atividades ora licenciadas. A Eletroligas possui o certificado LAS-RAS nº 033/2019 para a atividade de "Produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício".



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0497960/2019

A substância é lavrada por desmonte mecânico após a realização de detonações, as quais são promovidas de acordo com a demanda, mas geralmente de uma a duas vezes no ano. O procedimento é realizado pela Pirobrás Industrial LTDA., localizada em Itaúna/MG, e que possui o certificado RevLO nº 022/2012 para a atividade de *Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança* (processo de renovação em análise na SUPRAM - ASF sob nº 258/2000/009/2018). Ainda, possui o Título de Registro nº 4T/712/MG/20 – nº SIGMA 31798 - DFPC no Ministério da Defesa válido até 01/03/2020. Conforme declarado, nenhum material utilizado quando das detonações permanece na Mineração Dornas.

Após a lavra (a céu aberto, em bancadas), o material é carregado com o auxílio de pá-carregadeira diretamente para o caminhão, seguindo para o britador, onde o material é moído e transportado pelas correias para a peneira classificatória, de onde sai o produto final, que é armazenado ao ar livre. Os equipamentos para desmonte, transporte e carregamento são fornecidos pela Eletroligas, a saber: 01 caminhão e 01 pá-carregadeira. Compõem a UTM, que ocupa 0,86 ha: 01 britador; 01 moinho; 01 peneira plana; 01 peneira inclinada e a correia transportadora de aproximadamente 50,5 metros.

O empreendimento possui em seu pátio 02 contêineres, sendo um usado como escritório administrativo e o outro como almoxarifado. Há um banheiro de alvenaria com fossa biodigestora e sumidouro.

São utilizados 03 funcionários da Eletroligas, que se deslocam para a Mineração Dornas quando oportuno, lembrando que a operação das atividades é sazonal (de 5 a 6 meses no ano), com paralisação temporária da extração e beneficiamento no período chuvoso.

A água utilizada no empreendimento para consumo humano e aspersão de vias é fornecida pela Eletroligas, conforme certidão de uso insignificante nº 016478/2017, válida até 03/08/2020. Esta captação em nascente está localizada em área de terceiro, que autorizou a utilização do recurso hídrico por meio de carta de anuência, anexa aos autos.

Acerca dos principais impactos ambientais identificados, foram levantados:

Os efluentes líquidos são domésticos, oriundos do sanitário e direcionam-se a uma fossa multibiodigestora, composta por um Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente e um Filtro Anaeróbio de Fluxo Ascendente, constituídos em um único tanque especial, em PEMD - Polietileno de Média Densidade, com capacidade para 700L. Cabe ao empreendedor realizar a manutenção e limpeza desta estrutura de tratamento.

O empreendedor afirmou que não há pátio de manutenção e ponto de abastecimento de combustíveis no local. Os materiais e insumos como diesel e lubrificantes usados na carregadeira e no caminhão são armazenados em um tanque aéreo de 3 m³ com contenção em galpão coberto e impermeabilizado; e em galões dispostos em almoxarifado com piso impermeável, respectivamente, conforme relatório fotográfico. Tais estruturas se encontram na área da Eletroligas, que detêm declaração de dispensa de licenciamento ambiental para o código F-06-01-7.

Os ruídos e emissões atmosféricas são provenientes notadamente dos veículos e das estruturas de beneficiamento. As medidas mitigadoras referem-se à manutenção periódica dos equipamentos e veículos utilizados, inclusive para que os gases e materiais particulados lançados na atmosfera atendam os parâmetros de conformidade das normativas cabíveis.

10



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0497960/2019

Também deverá ser aplicado o uso de protetores auriculares, bem como a aspersão das vias de tráfego dos veículos e a consolidação de cortina arbórea no entorno do empreendimento.

No que se refere aos procedimentos e critérios relacionados ao meio ambiente no setor mineral, as Normas Reguladoras de Mineração – NRM deverão ser atendidas, de forma a tornar o desenvolvimento da atividade minerária compatível com a busca permanente da produtividade, da preservação ambiental, da segurança e saúde dos trabalhadores.

Os resíduos sólidos domésticos, gerados no escritório, serão armazenados em lixeiras apropriadas e transportados para São Gotardo, com destino à coleta municipal.

Os materiais contaminados com óleos, graxas e lubrificantes são armazenados na Eletroligas em local apropriado para o armazenamento temporário, com piso impermeável e coberto.

Geralmente, em caso de derramamento dos produtos, a orientação é recolhê-los por meio de materiais absorventes não combustíveis, colocá-los dentro de contentores e destiná-los conforme legislação ambiental pertinente.

A área da lavra encontra-se totalmente decapeada, estando exposto um material mais consolidado, o que torna a susceptibilidade erosiva baixa, sendo assim não há geração de rejeito e estéril.

Acerca da drenagem, as águas pluviais são conduzidas para caixas de decantação/infiltração que são formadas dentro da área lavrada de acordo com o relevo, favorecendo a infiltração natural. A água do pátio e estrada é também direcionada para dentro da lavra através da própria declividade do terreno e com canaletas em solo.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Ressalta-se que o empreendedor deve estar ciente da necessidade de procedimentos e mecanismos desenvolvidos como ações prévias de controle ambiental, através da manutenção de sistemas de gestão ambiental adequados ao porte e ao nível de impactos gerados.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Mineração Dornas LTDA. – DNPM: 831.430/1998, para as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”; “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração” e “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, no município de São Gotardo, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.”



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Mineração Dornas LTDA. – DNPM: 831.430/1998"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) com informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta.	Anualmente
03	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico, com ART, acerca dos procedimentos para recuperação das áreas lavradas, demonstrando a conformação do solo e revegetação da área. <i>Obs.: Deverá constar mapa georreferenciado com a localização das áreas recuperadas; mencionar também a evolução da cortina arbórea.</i>	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Mineração Dornas LTDA. – DNPM: 831.430/1998"

1. Resíduos Sólidos

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM - TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- 1- Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co-processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM - TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



2. Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Cano de descarga dos veículos/equipamentos movidos a diesel	Coloração da fumaça (Escala Ringelmann/ ou opacímetro)	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM - TMAP até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 (caldeira) e, ainda, atender à Portaria IBAMA 85/96, que estabelece o *Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta e/ou Resolução CONAMA nº 418/2009*.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

3. Efluentes Líquidos

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Entrada e saída do sistema de fossa biodigestora	pH, DBO, DQO, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM - TMAP, até o 20º dia do mês subsequente ao vencimento, as análises realizadas, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre as atuais condições do sistema de tratamento. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação ambiental vigente, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM - TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a DN nº 216/2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.